



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

ESCLARECIMENTOS

Interessada: REAL INFORMÁTICA

Processo Administrativo nº 37/2023

Pregão Eletrônico nº 03/2024

Objeto: aquisição dos seguintes itens: 10 (dez) computadores do tipo notebooks, 4 (quatro) scanners de mesa, 2 (duas) impressoras do tipo multifuncional colorida, 4 (quatro) impressoras do tipo multifuncional monocromática, 5 (cinco) aparelhos de ar condicionado de 12.000 btus, 1 (um) aparelho de ar condicionado de 18.000 btus, conforme especificações mínimas discriminadas no Anexo I - Termo de Referência.

1. Introdução

1.1. Trata-se de pedido de esclarecimento feito tempestivamente pela interessada: REAL INFORMÁTICA (por e-mail), recebido nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

2. Referências

2.1. Lei federal nº 14.133/2021

2.2. Atos da Mesa da Câmara Municipal de Mococa nº 439 e 440, ambos de 2023, que regulamentaram, respectivamente, a Lei federal nº 14.133/2021, de forma genérica, e a modalidade de pregão, de forma específica.

3. Dos questionamentos

3.1. A interessada indagou, *in verbis*:

1º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA INICIAL) = No que tange à PROPOSTA DE PREÇO INICIAL, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, apenas, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

2º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA FINAL) = No que tange a PROPOSTA FINAL será exigido o devido ANEXO apenas ao licitante mais bem classificado, que deverá anexar no sistema sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos

1



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

complementares, quando necessários, no tempo previamente estabelecido. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

3º ESCLARECIMENTO (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) = Verificamos, ainda, que o item 6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, mais especificamente o item 6.1 nos informa que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser enviados/anexados, antecipadamente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Diante da exigência do Edital acima mencionada, estamos entendendo que houve um equívoco quanto a mesma, uma vez que, de acordo com o inciso II, do art. 63, da NLLC nº 14.133/21, só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes.

Diante do exposto, estamos entendendo que diante da determinação legal, os documentos de habilitação devem ser enviados apenas pelo licitante vencedor ao final da etapa do julgamento das propostas, devendo, desta forma, ser desconsiderada a exigência contida no Edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

4. Entendimento

Em relação aos questionamentos, respondemos:

1º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA INICIAL): Deve ser anexada juntamente com os demais documentos, conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024: 6.1. Os Licitantes participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento de propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

2º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA FINAL): Deve ser encaminhada após a solicitação da Pregoeira, após o último lance e negociação feita por ela (caso exista), portanto SOMENTE DA LICITANTE VENCEDORA PROVISÓRIA, conforme previsão do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024: 9.1. A proposta reajustada final do Licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

3º ESCLARECIMENTO (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):

Considerando que a regulamentação da Lei federal nº 14.133/2021, quanto ao pregão eletrônico, feita pela Câmara Municipal de Mococa no Ato da Mesa nº 440/2023, art. 11, inciso II, que prevê que o envio via sistema eletrônico deverá ocorrer no prazo estabelecido (entendendo-se aí o previsto no Edital); Considerando que o ilustre jurista Marçal Justen Filho entende que a apresentação posterior ao julgamento das propostas dos documentos de habilitação pode acarretar na participação de licitantes ditos "de fachada", "que não dispõem das condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2ª ed. rev, atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 823 - 830).

No entanto, ainda que tenha razão o douto jurista, e enquanto não for fixado entendimento jurisprudencial diverso, para os efeitos dos documentos da habilitação, estes deverão ser enviados pelo licitante provisoriamente vencedor, no prazo de até DUAS HORAS, por analogia, conforme fixado no item 11.20.5 do Edital: "11.20.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.". O licitante deve ter em seu poder os documentos de habilitação, ainda que não seja enviado previamente junto à proposta inicial. A possibilidade de realização de diligências pela Nova Lei de Licitações diz respeito a dúvidas suscitadas quanto à documentação, conforme se observa no art. 64, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame. Assim, frisamos que o envio será apenas ao licitante provisoriamente vencedor, uma vez que a declaração de vencedor apenas ocorrerá após a habilitação efetuada, e que o prazo peremptório de DUAS HORAS para envio pelo sistema eletrônico do BLL deve ser observado à risca, sob pena de preclusão. O deferimento de prazo análogo à documentação complementar visa à celeridade própria ao pregão eletrônico. Lembrando que para as micro e pequenas empresas é previsto o benefício de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista no prazo de 5 dias úteis, de acordo com a previsão do art. 43, §1º, da Lei Complementar federal nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Os esclarecimentos foram prestados via e-mail, na data de hoje, e serão disponibilizados aos demais interessados por meio de upload deste documento tanto na plataforma BLL (em que ocorre o citado pregão eletrônico) quanto no site oficial da Câmara Municipal de Mococa, na Aba Editais de Licitação.

Câmara Municipal de Mococa, 10 de junho de 2024.

Rosa Carolina Negrini da Costa

Pregoeira